ANTEPROJETO DE LEI Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Modifica a Lei Municipal 981 de 12 de setembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do Artigo 7º da Lei Municipal nº 981 de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

I - uso de barcos e assemelhados movidos a motor a combustão nas águas da lagoa do Parque, salvo embarcações do Município em serviço de fiscalização ou salvamento; (NR)

Art. 2º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 981 de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica permitida a pesca na Lagoa da Praia Pública situada no Parque Natural Municipal Francisco de Assis Resende, nas modalidades, critérios e requisitos a serem definidos por Decreto, sob orientação de técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Fica vedada a utilização de barco e assemelhados movidos a motor a combustão para a pesca prevista no Caput deste artigo.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º e nos valores previstos em seu § 1º.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei 981 de 2001 os dispositivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 12 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Anteprojeto de Lei por entendermos que a pesca controlada, regulamentada, de forma responsável e fiscalizada, não trará nenhum prejuízo ao meio ambiente, nem aos demais usuários da Lagoa da Praia Pública Municipal.

Além do mais gerará oportunidade de lazer sadio e fonte de alimentação para os munícipes.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei e do Chefe do Poder Executivo para sua concretização.

Lagoa da Prata, 12 de agosto de 2019.
